

LEI 5302 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

Dá nova redação ao Art. 3º da Lei 3989, de 13 de dezembro de 1978, e adota providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei 3989, de 13 de dezembro de 1978, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na primeira terça-feira útil de cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado ou seu substituto legal.

Parágrafo único - O Conselho apenas deliberará com a presença de 13 membros e suas decisões serão adotadas por maioria simples.

Art. 2º - São membros do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM, além daqueles relacionados no Art. 2º da Lei 3989, de 13 de dezembro de 1978, com a redação que ora se acha em vigor:

I - O Presidente do Instituto do Meio Ambiente - IMA

II - O Secretário de Educação

III - O Secretário Extraordinário de Recursos Hídricos e Irrigação

IV - O Secretário para Assuntos do Gabinete Civil.

Art. 3º - O conhecimento, pelo Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM, de defesa face a sanção pecuniária, fica condicionado à apresentação da guia de recolhimento, a título de caução, do valor da multa imposta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.